COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 77
Rubrica

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00401007/23, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-170101 e Análise de documentos que fazem referência a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PROJETOS E INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES OU ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO FISCAL, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01; Memorando nº 004/2023 - ADM, fls. 02; Termo de Referência, fls. 03 as 05; Proposta da Empresa PRIME COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – CNPJ: 13.408.022/0001-37, fls. 06; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, fls. 07; Despacho do Prefeito Municipal com Pedido de Dotação Orçamentária, fls. 08; Despacho ao Departamento de Compras, fls. 09; Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 10 as 13; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário e

RECEBIDO EM
20/01/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 78 Rubrica

afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, fls. 14; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Prefeito Municipal, fls. 15; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 16; Autorização, fls. 17; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, fls. 18; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, fls. 19 as 20; Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 21; Capa e Minuta do Contrato, fls. 22 as 27; Parecer Jurídico, fls. 28 as 34; Termo de Autuação, fls. 35; Convocação, fls. 36; Juntada de Documentos de Habilitação e Proposta Formal, fls. 37 as 63; Justificativa de Contratação, fls. 64 e 65; Termo de Ratificação, fls. 66; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, fls. 67; Convocação para Celebração de Contrato, fls. 68; Capa e Contrato, fls. 69 as 74; Extrato de Contrato, fls. 75; Despacho à Controladoria Geral do Município, fls. 76.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00401007/23, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-170101 e Análise de documentos que fazem referência a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Emissora de TV para Prestação de Serviços com abrangência de Cobertura Local, para Divulgação das Ações, Projetos e Informativos de Utilidade Pública, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, pelo período de 12 (doze) meses ou até o fim do exercício fiscal, fundamentado no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar ao mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 79
Rubrica

art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação**, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 25, caput, a seguir:**

> ***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,*** *em especial.*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

> ***"Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***
> ***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste***

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 80
Rubrica

> ***artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***
> ***II- Razão da escolha do fornecedor ou executante.***

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

> ***"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)***
> ***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."***

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no caput, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Emissora de TV para Prestação de Serviços com abrangência de Cobertura Local, para Divulgação das Ações, Projetos e Informativos de Utilidade Pública, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, pelo período de 12 (doze) meses ou até o fim do exercício fiscal, fundamentado no artigo 25, caput, da Lei nº**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 81
Rubrica

8.666/93, e suas posteriores alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Oficio requerendo Prestação de Serviços, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Proposta, Levantamento Preliminar de Preços, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00401007/22, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-170101, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, fls. 64 e 65.

Observou-se que, no Termo de Referência assinado pelo Secretário Municipal de Administrativo, fls. 03 as 05, a Contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, visto que, é a única empresa de TV local em funcionamento no Município.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, fls. 28 as 34, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a lei de licitações.

Diante do exposto, a empresa PRIME COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – CNPJ: 13.408.022/0001-37 foi a contratada, com valor mensal de R$ 1.582,00 (um mil e quinhentos e oitenta e dois reais), pelo período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, perfazendo o total de de R$17.402,00 (dezessete mil e quatrocentos e dois reais).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 82
Rubrica

gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se a juntada aos autos da Certidão Negativa de Natureza Tributária da Empresa vencedora do certame.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 83
Rubrica

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 20 de janeiro de 2023

Controladoria Geral do Munícipio

Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291

Assinado de forma digital por ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291

RECEBIDO EM
20 / 01 / 23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021

RECEBIDO EM
20 / 01 / 2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Antonio Egydio